



DELIBERAÇÃO CG-EEFERP, DE 25/2/2019

Estabelece critérios para análise de pedidos de aproveitamento de estudos (AE) para o Curso de Bacharelado em Educação Física e Esporte/USP e define minuta padrão do “Requerimento para Aproveitamento de Estudos” (correspondente ao Anexo I)

A Comissão de Graduação, em sua 121ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, aprovou os critérios para análise de pedidos de aproveitamento de estudos (AE), conforme seguem:

Artigo 1º - Os alunos ingressantes na EEFERP/USP, por meio de transferência, vestibular ou graduado de nível superior, poderão solicitar semestralmente aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior (IES), mediante requerimento entregue no Serviço de Graduação, até o prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir do primeiro dia da primeira interação de matrícula do semestre.

- § 1º - Não serão aceitos pedidos formulados posteriormente ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.
- § 2º - Nos termos dos artigos 75 e 76 do Regimento Geral da USP, não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos em disciplinas de curso no qual o aluno tenha sido desligado por ato administrativo (jubilamento).
- § 3º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos cuja disciplina requisito o aluno não obteve aproveitamento.
- § 4º - Não serão aceitos pedidos cuja carga horária cursada em outra IES for inferior à carga horária total da disciplina na EEFERP.
- § 5º - Disciplinas cursadas fora da USP somente poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para o respectivo currículo.
- § 6º - Não haverá possibilidade de aproveitamento das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Artigo 2º - O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser efetuado em requerimento próprio, disponível no site da EEFERP (Graduação – Formulários), ao qual deverão ser anexados os programas das disciplinas e cópia do histórico escolar que comprove a aprovação nas disciplinas.

Artigo 3º - Caberá ao Serviço de Graduação conferir a documentação apresentada e encaminhá-la, no prazo máximo de 5 dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* do artigo 1º, ao docente responsável pela disciplina objeto da dispensa, para emissão de parecer e devolução no prazo máximo de 5 dias úteis.

§ 1º - A fim de garantir uniformidade de critérios na avaliação do pedido, quando houver mais de um professor responsável pela disciplina, recomenda-se que apenas um emita o parecer sobre o aproveitamento dos estudos ou que todos os docentes envolvidos assinem um único parecer.

§ 2º - Para análise do pedido de aproveitamento de estudos o professor responsável deverá fundamentar-se em:

- I - Equivalência entre bibliografia e os conteúdos programáticos cursados na IES e os programas oficiais das disciplinas da EEFERP;
- II - Equivalência entre os objetivos das disciplinas envolvidas e a destinação do aproveitamento na EEFERP.

Artigo 4º - Pedidos de aproveitamento de estudos serão recusados nos seguintes casos:

- I - A disciplina foi cursada em curso de pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu* fora da USP;
- II - Disciplina já foi utilizada para dispensar outra matéria;
- III - A fim de utilizar como disciplinas optativas livres.

Artigo 5º - Os pedidos de aproveitamento de estudos serão apreciados pela Comissão de Graduação da EEFERP/USP.

Artigo 6º - Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão de Graduação da EEFERP/USP.